PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 243/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 94/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Rubens Fabril, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 094/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras nº 11, da quadra nº 20, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 02, da quadra nº 25, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/ Município, de propriedade do Senhor Rubens Fabril.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

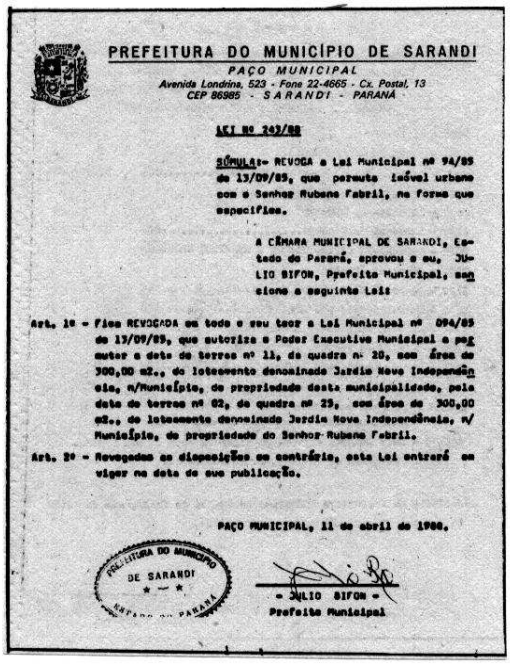
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no Diário do Norte do Paraná
Nº 4.464 em 23/04/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

= P U B L I C A Ç Ã O =

L E I Nº 243/88 - Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula - REVOGA a Lei Municipal nº 94/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Rubens Fabril, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 243/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 94/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Rubens Fabril, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 094/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a gleba de terras nº 11, da quadra nº 28, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela gleba de terras nº 02, da quadra nº 29, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/ Município, de propriedade do Senhor Rubens Fabril.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em 11/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 23/abril/88 Sábado - Edição nº. 4.464.-.*.-.*.-.*.-.*.-..-.*.-.*.-.*.-.*.